

DECRETO REGULAMENTAR Nº 02, DE 10 DE MAIO DE 2023.

AUTORIZA A EXECUÇÃO DA 3º EDIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL “GIRAU DE OPORTUNIDADES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO / AL, no uso da sua atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 769/2021, de 23 de dezembro de 2021, que trata da instituição do programa municipal de qualificação profissional “Girau de Oportunidades” e, que, autoriza o município a criar bolsa auxílio;

CONSIDERANDO os princípios, Direitos e Garantias Fundamentais, bem como os Direitos Sociais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que os cursos de qualificação profissional podem ser ofertados como cursos de livre oferta, abertos à comunidade, conforme previsto no art.42 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD);

CONSIDERANDO as sequelas causadas pela pandemia da COVID – 19, que deixou muitos girauenses desempregados e em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de superação da crise que assola o país, bem como o dever do Poder Executivo de criar mecanismo para a geração de emprego e renda;

CONSIDERANDO as potencialidades do município de Girau do Ponciano, que mesmo após uma crise pandêmica, apresenta um comércio em crescimento, mas carente de mão de obra qualificada.

**DECRETA:**

## **TÍTULO I** **DOS OBJETIVOS E PRIORIDADES**

Art. 1º O Programa de Qualificação Profissional Girau de Oportunidades, será executado pela Administração Municipal, com a finalidade de ofertar educação profissionalizante e ações de assistência financeira aos jovens e adultos de Girau do Ponciano – AL.

Art. 2º São Objetivos do Programa Girau de Oportunidades:

I – Ofertar cursos de qualificação profissional nas mais diversas áreas de conhecimento;

II – Oportunizar para jovens e adultos a qualificação profissional;

III – Aperfeiçoar e ampliar a qualificação educacional dos trabalhadores, por meio da formalização do ensino, inserção pedagógica e atualização dos meios tecnológicos;

IV – Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino público, por meio da articulação com a educação profissionalizante;

V – Fomentar as políticas de geração de trabalho, emprego e renda;

VI – Combater a crise econômica causada pela pandemia da COVID – 19.

Art. 3º O Programa Girau de Oportunidades atenderá prioritariamente:

I – Alunos e ex-alunos da rede pública municipal de Girau do Ponciano, inclusive da educação de jovens e adultos;

II – Trabalhadores desempregados e/ou sem vínculo empregatício formal;

III – Beneficiários do programa Bolsa Família, se enquadrando como baixa renda;

IV – Alunos e ex-alunos de instituições educacionais públicas situadas no município de Girau do Ponciano.

Parágrafo Único. Havendo vagas disponíveis pelo não preenchimento do grupo prioritário indicado nos incisos deste artigo, o Município poderá aceitar outros candidatos, desde que preencham os requisitos estabelecidos neste regulamento.

## **TÍTULO II**

### **DO GERENCIAMENTO**

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gestão Pública, por meio da sua Diretoria de Indústria, Comércio e Trabalho irá gerenciar e executar o programa Girau de Oportunidades.

Parágrafo Único. Para a boa execução do programa fica autorizada a Secretaria Municipal de Gestão Pública e sua Diretoria de Indústria, Comércio e Trabalho a requerer o apoio dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como convocar servidores para atuarem nas demandas em que o programa vier a exigir.

## **TÍTULO III**

### **DOS CURSOS, DAS VAGAS E DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO**

Art. 5º O Programa Girau de Oportunidades disponibilizará, na sua 3º edição, os seguintes cursos, com os respectivos números de vagas:

<b>CURSO</b>	<b>VAGAS</b>
AGRONEGÓCIO	30
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	25
ASSISTENTE EM RECURSOS HUMANOS	25
ATENDENTE DE FARMÁCIA	25
AVICULTURA	25



BARBEIRO	20
CORTE E COSTURA	40
CROCHÊ	30
DEPILAÇÃO E CLAREAMENTO ÍNTIMO	30
DESIGNER GRÁFICO	20
EMPREENDEDORISMO DIGITAL	40
ESTÉTICA, BELEZA E BEM-ESTAR	40
INFORMÁTICA BÁSICA	20
SEGURANÇA ELETRÔNICA	20
MARKETING DIGITAL	30
OVINOCAPRINOCULTURA	25
PEDREIRO E REVESTIMENTO	30
TRATADOR DE EQUINOS (CAVALOS)	25
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>500</b>

Art. 6º - A execução dos cursos poderá acontecer tanto no município de Girau do Ponciano quanto em outros municípios, a depender da instituição conveniada ou dos termos contratuais com os fornecedores, bem como pela exigência técnica/estrutural de cada curso.

§ 1º - Os locais serão definidos no decorrer das inscrições ou após a conclusão delas, sendo informados pelos meios de comunicação da Administração Municipal.

§ 2º - Sendo os cursos ofertados em um outro município, a Administração Municipal disponibilizará o respectivo traslado dos alunos.

Art. 7º - Os cursos terão duração de 05 meses, com carga horária específica exigida para cada curso.

#### **TÍTULO IV**

#### **DAS INSCRIÇÕES, DAS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES PARA O INGRESSO**

Art. 8º As inscrições acontecerão no período de 15 a 24 de maio de 2023, no Ginásio de Esportes Djalma Nunes Santos, localizado na Cidade de Girau do Ponciano.

Art. 9º - Para participar do programa Girau de Oportunidades é necessário o cumprimento das seguintes condições:

- I. Residir no Município de Girau do Ponciano há, no mínimo, 12 (doze) meses;
- II. Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos e idade máxima de 45 (quarenta e cinco) anos, exceto:
  - a. Para os cursos de Estética, Beleza e Bem-estar, Assistente de Recursos Humanos, Atendente de Farmácia, Depilação e Clareamento Íntimo, Pedreiro e Revestimento e Tratador de Equinos (cavalos), a idade mínima para o ingresso é de 18 (dezoito) anos.

b. Para os cursos de Corte e Costura, Barbeiro, Crochê, Segurança Eletrônica, a idade mínima para o ingresso é de 17 (dezesete) anos.

c. Para os cursos agrícolas a idade máxima é de 55 (cinquenta e cinco) anos.

III. Estar cursando ou ter cursado o ensino fundamental na rede pública municipal de Girau do Ponciano ou em Instituição de Ensino situada no município de Girau do Ponciano;

IV. Escolaridade mínima: ter concluído o ensino fundamental ou estar cursando o ensino fundamental II (do 6º ano 9º regular ou EJAI 2º seguimento), exceto:

a. Para os cursos de Agronegócio, Assistente Administrativo, Assistente de Recursos Humanos, Designer Gráfico, Informática Básica, Marketing Digital, Empreendedorismo Digital e Depilação e Clareamento Íntimo, o candidato (a) deverá ter concluído todo o ensino fundamental regular ou EJAI 2º seguimento.

b. Para os cursos de Estética, Beleza e Bem-estar, Avicultura, Barbeiro, Segurança Eletrônica, Corte e Costura, Crochê, Ovinocaprinocultura, Pedreiro e Revestimento e Tratador de Equinos (cavalos), o candidato (a) deverá ter concluído o ensino fundamental I (conclusão do 5º ano ou EJAI 1º seguimento).

c. Para o curso de Atendente de Farmácia será exigido ensino médio completo ou estar cursando o 2º ano do ensino médio.

d. Para o curso de Designer Gráfico é necessária comprovação de Informática Básica, mediante certificado ou declaração da Instituição;

V. O candidato (a) no ato da inscrição deverá comprovar que se encontra desempregado ou que se enquadra como baixa renda;

VI. O Candidato(a) precisará possuir RG, CPF, bem como comprovar a quitação com a justiça eleitoral (para maiores de 18 anos);

VII. Todos os candidatos, no ato da inscrição, precisam elaborar uma carta de intenção para o curso cuja inscrição o aluno esteja pleiteando;

VIII. Para os cursos de Agronegócio, Avicultura, Ovinocaprinocultura e Tratador de Equinos (cavalos) o candidato(a) precisará comprovar exercício de atividade rural e/ou vínculo com a área da agropecuária.

§ 1º - Para fins de comprovação de residência, a Administração Municipal poderá fazer visita in loco nas residências indicadas pelos candidatos(as).

§ 2º - Quanto ao disposto no inciso III deste artigo, as vagas disponibilizadas prioritariamente devem ser preenchidas por ex – alunos e/ou alunos(a) da rede pública municipal de ensino de Girau do Ponciano, no entanto, em não havendo, a Administração poderá admitir alunos de outras instituições escolares, desde que essas instituições estejam localizadas neste município e, que o candidato(a) comprove o cumprimento dos demais requisitos.

§ 3º - Quanto ao disposto no inciso VII deste artigo, no ato da inscrição, o candidato irá elaborar uma carta de intenção de curso na folha disponibilizada pela administração municipal.

## **TÍTULO V**

### **DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Art. 10 - Para fins de comprovação de que trata o artigo anterior e para participar do programa Girau de Oportunidades o candidato (a) precisará apresentar os seguintes documentos:

- I. RG, CPF, comprovante de quitação com a justiça eleitoral (para maiores de 18 anos);
  - a. Para o menor de 18 anos, no ato da inscrição, deverá comparecer com os responsáveis munidos dos documentos que comprovem a guarda ou tutela.
- II. Comprovante de residência do próprio candidato (a); do pai ou da mãe (quando residir com eles); em casos de aluguel apresentar contrato assinado; nos casos em que o candidato reside com parentes e/ou terceiros, menores de idade (apresentar documentos de tutela/guarda), maiores de idade (declaração de vínculo);
- III. Apresentar histórico escolar ou declaração escolar ou certificado de conclusão ou ensino equivalente;
- IV. Para efeitos de comprovação de que o candidato se encontra desempregado ou enquadrado como baixa renda: apresentar carteira de trabalho, declaração de que não possui vínculo empregatício formal; está inscrito no Programa Bolsa Família; comprove renda familiar mensal por pessoa (renda per capita) de até meio salário mínimo (R\$ 660,00).
- V. Para os cursos de Agronegócio, Avicultura, Ovinocaprinocultura e Tratador de Equinos (cavalos), com a finalidade de comprovar exercício de atividade rural e/ou vínculo com a área de agropecuária; o candidato(a) deverá apresentar declaração de aptidão ao Pronaf – DAP (em seu nome ou de seus responsáveis) e/ou declaração de elegibilidade ou de exercício de atividade rural (emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos de Girau do Ponciano).

Parágrafo Único. O candidato (a) no ato da inscrição deverá apresentar cópias dos documentos exigidos.

Art. 11 – Como critério de desempate será adotado:

- 1 – Avaliação de carta de intenção;
- 2 – Instituição de ensino onde cursou ou está cursando o ensino fundamental, sendo prioridade aquelas pertencentes a rede pública municipal de Girau do Ponciano;
- 3 – Situação socioeconômica;
- 4 – Maior faixa etária;
- 5- Sorteio.



## **TÍTULO VI** **DA BOLSA AUXÍLIO**

Art. 12 – Será realizado o pagamento de bolsa auxílio, nos termos e valores do Decreto Municipal nº 01/2023.

## **TÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 - O resultado dos alunos selecionados acontecerá no dia 29 de maio de 2023, mediante publicação no mural do prédio sede da prefeitura.

Art. 14 - As aulas iniciarão até a segunda semana de junho do corrente ano.

Art. 15 - Qualquer mudança no calendário será previamente informada pela Administração Municipal nos seus meios de comunicação.

Art. 16 - A fim de oportunizar as vagas para outros municípios, as pessoas que participaram da 1º edição e 2º edição não poderão ingressar na 3º edição do Programa Girau de Oportunidades.


Art. 17 – O(A) aluno(a) do Programa Girau de Oportunidades precisará obter frequência, em sala de aula, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), ao final de cada mês e será desclassificado aquele que não a atingir.

Art. 18 - A Administração ficará incumbida de fiscalizar as informações prestadas pelo candidato e, nos casos que se comprovem fraude, o candidato(a) será automaticamente desclassificado, sendo ele(a) proibido(a) de participar das próximas edições do Programa Girau de Oportunidades, podendo responder por falsidade ideológica e/ou falsa identidade e, ainda, tendo sido admitido e recebido alguma parcela da bolsa auxílio, o município adotará as medidas legais pertinentes para a restituição do(s) valor(es).

Art. 19 - Fica autorizada a Diretoria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho da Secretaria Municipal de Gestão Pública, quando necessário, baixar Instrução Normativa para estabelecer normas de organização estrutural, pedagógica, planejamento, conduta e bom funcionamento do Programa Girau do Oportunidades.

Art. 20 O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Girau do Ponciano/AL, 10 de maio de 2023.



David Ramos de Barros  
Prefeito